

01-0577/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 577/2019 DE 10/09/2019

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE AVISOS REFERENTES AO DIREITO À EDUCAÇÃO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 01 do processo nº 01-577 de 2019
ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor-SGP .22
RF: 11.300

PROJETO DE LEI nº

PL
577/2019

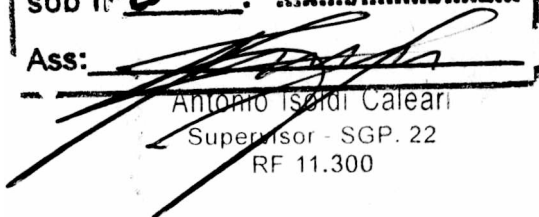
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de
afixação, no âmbito do município de São
Paulo, de avisos referentes ao direito à
educação."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do município de São Paulo, a divulgação de avisos referentes ao direito à educação, nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros locais que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;
- V - agências de viagens e locais de transporte de massa;
- VI - academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - postos de serviço de autoatendimento e abastecimento de veículos;
- VIII - locais de acesso público;
- IX - escolas particulares;
- X - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos, inclusive da rede parceira.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos destinados ao transporte público municipal.

Segue(m) untaco(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 4 e folha de informação
sob nº 6. 10.09.19
Ass: 
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 01 do proc.
nº 01-577 de 2019
ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor-SGP .22
RF: 11.300

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do direito à educação por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, visualização nítida e fácil leitura.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

EDUCAÇÃO É DIREITO DE TODOS

Bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos têm direito à educação pública.

Para matrícula, procure a escola mais próxima da sua residência.

Caso não consiga vaga, entre em contato com a Ouvidoria Geral do Município: 0800-011-0156.

Parágrafo único. Os terminais de todas as áreas da cidade deverão colocar avisos sonoros com o mesmo teor da placa.

Art. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator a multa no valor de 01 (um) salário mínimo, dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento da Lei em questão serão direcionadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei deverá ser realizada pelas Subprefeituras do município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 03 do proc.
nº 01-577 de 20 19
ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor-SGP .22
RF: 11.300

4
Matéria PL 577/2019. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?plD=190698>

Art. 6º Os estabelecimentos especificados no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem às determinações da Lei em questão, a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.


CELSO GIANNAZI
Vereador - PSOL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 04 do proc.
nº 01-577 de 20 19
ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor-SGP .22
RF. 11.300**JUSTIFICATIVA**

Embasado na igualdade entre as pessoas, o direito à educação integra o conjunto dos direitos sociais, reconhecidos pelo artigo 6º da Constituição Federal.

A fim de regulamentar e complementar o direito previsto pela Carta Magna, em 1990, restou criado o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e, três anos após, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.

Tais Leis abriram as portas da escola pública a todos os cidadãos, já que nenhuma criança, jovem ou adulto pode deixar de estudar por falta de vaga.

A educação qualifica o cidadão para o trabalho e facilita sua participação na sociedade. Quem não tem nenhum acesso à educação não é capaz de exigir e exercer direitos civis, políticos, econômicos e sociais, o que prejudica sua inclusão na sociedade.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em pesquisa realizada em 2018, mais de 2 milhões de crianças e adolescentes no país estão fora da escola – o equivalente a 5% dos indivíduos nessa faixa etária.

Ainda, segundo auditoria do Tribunal de Contas da União - TCU, quase metade dos 800 municípios pesquisados não toma nenhuma medida para acabar com a exclusão escolar.

Dessa forma, a fim de que seja assegurado o direito à educação, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Folha nº 05 do proc.
nº 01-577 de 2014

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor-SGP .22
RF: 11.300

148mm

210mm

EDUCAÇÃO É DIREITO DE TODOS

**Bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos
e idosos têm direito à educação pública.**

Para matrícula, procure a escola mais próxima
da sua residência.

Caso não consiga vaga, entre em contato com a
Ouvidoria Geral do Município: 0800-011-0156

Lei municipal nº xxxxxxxx